



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16414/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 550 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA DA GUIA COSTA**

1.2.2. Matrícula: **10.602**

1.2.3. Cargo/Função: **Atendente de Saúde**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação do Município**

1.2.5. Tempo de contribuição: **12.307 dias (referência 10.950 dias)**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **15/07/2014**

1.3.2. Órgão data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita nº 202A de 24.07.2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto, Sr. Cristiano Henrique Silva Souto**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB